Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00351/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5485/2008
PROTOCOLO	**:**	905031
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00211/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 1169/2008
RECORRENTE	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul à época, e, no mérito, voto pelo seu **provimento**, reformando in totum a Decisão Simples n° 01/0211/2010 (fs. 480/481), declarando legal e regular o Empenho n° 1169/2008, emitido pela Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, eximindo a recorrente das penalidades impostas;

2 - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c.c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm